

PORTARIA Nº 072/EMG DE 03 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a atribuição do Serviço Extra Gratificado no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pelo inciso II, § 2º, artigo 58 da Constituição Estadual combinado com o inciso II, § 1º, artigo 10 da Lei Delegada nº 122 de 15 de outubro de 2019 e com a Portaria nº 001/EMG/CBMAM publicada no Boletim Geral nº 20 de 27 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.747, de 23 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a criação do Serviço Extra Gratificado - SEG, no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

“Vidas alheias e riquezas salvar”.

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.991, de 20 de Julho de 2022 que alterou o § 2.º do artigo 1.º da Lei n.º 5.747, de 23 de dezembro de 2021.

Editar a presente Portaria.

Capítulo I **Disposições Gerais**

Art. 1º A presente Portaria visa regulamentar a atribuição do Serviço Extra Gratificado no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas.

Art. 2º O Serviço Extra Gratificado – SEG é a retribuição pecuniária ao bombeiro militar da ativa, na prestação de serviço fora da sua jornada regular de trabalho, para atender às necessidades da Corporação.

Capítulo II **Do processo administrativo para atribuição de SEG**

Art. 3º O processo administrativo para atribuição de SEG dar-se-á conforme os procedimentos a seguir:

I – Os comandantes, chefes e diretores emitirão a Ordem de Serviço específica para SEG contendo no mínimo:

- a) Número Sequencial da Ordem;
- b) Detalhamento da Missão;
- c) Justificativa / Origem da missão;
- d) Nome completo dos militares escalados;
- e) Registro Geral dos militares escalados;
- f) Data;
- g) Local;
- h) Hora de início e previsão do termino;
- i) Nome completo e assinatura da autoridade que emitiu a Ordem;
- j) Prescrições diversas.

II – Ao início e ao término de cada serviço extra, o comandante da missão/operação ou militar mais antigo, deverá providenciar o registro fotográfico georreferenciado evidenciando os militares presentes e o local de cumprimento conforme ordem de serviço correspondente.

III – Após cada serviço extra executado, o comandante da missão/operação ou o militar designado pela Organização Bombeiro Militar – OBM deverá providenciar relatório circunstanciado, contendo as fotos georreferenciadas e alterações diversas, destacando a real carga horária cumprida.

IV – A OBM deverá produzir, via Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos – SIGED, um memorando para cada Ordem de Serviço específica de SEG anexando, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Ordem de Serviço devidamente assinada pelo comandante, chefe ou diretor da OBM;
- b) Relatório de Execução da Missão ou Operação devidamente assinado e evidenciado com as fotos georreferenciadas.
- c) Cópia da escala de serviço da OBM no dia empregado nos casos em que o militar trabalhe em regime de escala de serviço.
- d) Relatório de Serviço emitido pelo Comando de Bombeiros do Interior – CBI ou pelo Centro de Operações Bombeiro Militar – COBOM, conforme o caso.
- e) Mapa da Força do CBI ou do COBOM, exceto para OBM que atue no serviço

administrativo.

V – O memorando e anexos deverá ser tramitado, para fins de homologação, aos respectivos Grandes Comandos ou para o Estado-Maior Geral conforme os parâmetros seguintes:

a) A OBM da Capital, voltada ao serviço operacional, deverá remeter o processo ao Comando de Bombeiros da Capital – CBC;

b) A OBM do Interior, voltada ao serviço operacional, deverá remeter todas as ordens de serviço para o Comando de Bombeiros do Interior – CBI;

c) A OBM voltada ao serviço administrativo deverá remeter todas as ordens de serviço para o Estado-Maior Geral.

VI – Após o parecer de homologação da autoridade competente, o memorando deverá seguir para a pasta específica EMG_SEG – Serviço Extra Gratificado do Estado-Maior Geral.

VII – O Estado-Maior Geral analisará o processo e emitirá parecer conclusivo de cômputo ou devolverá o processo diretamente para a OBM para correções.

VIII – Após as correções necessárias, a OBM poderá tramitar o processo diretamente para a pasta específica EMG_SEG – Serviço Extra Gratificado do Estado-Maior Geral.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto em outros regulamentos, compete ao Estado-Maior Geral:

I - Controlar a apuração de horas de cada militar;

II – Fazer publicar extrato de horas mensal por militar;

III - Emitir a minuta de portaria para posterior aprovação e assinatura do Ordenador de Despesas.

Capítulo III

Das Disposições Específicas sobre a SEG

Art. 5º O pagamento de SEG será efetuado no mês subsequente ao período apurado.

Parágrafo Único. O período apurado vai do primeiro ao último dia de cada mês.

Art. 6º Até o 2º (segundo) dia útil de cada mês o Estado-Maior Geral publicará o extrato contendo a relação de nomes e a quantidade de horas apurada por militar.

§1º Após a publicação, o militar terá 48 horas para recorrer, de forma fundamentada e com evidências, da quantidade de horas apuradas.

§2º O recurso deverá ser protocolado fisicamente, diretamente no setor responsável da OBM a que está vinculado, cabendo ao comandante, chefe ou diretor, no prazo de 48h, encaminhá-lo eletronicamente (via SIGED) diretamente para pasta específica EMG_SEG – Serviço Extra Gratificado do Estado-Maior Geral.

Art. 7º Compete ao Centro de Operações Bombeiro Militar - COBOM disponibilizar, diariamente, via pasta compartilhada eletrônica, o Relatório de Serviço e o Mapa da Força referente ao dia anterior.

Art. 8º Em caso de acionamento de plano de chamada, o comandante do incidente providenciará para que o Centro de Operações Bombeiro Militar - COBOM registre o nome completo, número do registro geral e quantidade de horas trabalhadas dos militares acionados na folga.

Parágrafo Único. Por ocasião de tais ocorrências, o COBOM deverá encaminhar relatório ao Comando de Bombeiros da Capital para fins de homologação com posterior remessa à pasta específica EMG_SEG – Serviço Extra Gratificado do Estado-Maior Geral.

Art. 9º Os serviços extras dos militares que atuam na 2º Seção do Estado-Maior Geral serão executados a partir da emissão de ordem de serviço restrita.

§ 1º Os militares empregados em tais operações deverão informar apenas o horário de início e término da missão ao COBOM para fins de registro, sem a necessidade de fotos georreferenciadas.

§ 2º Após a execução da ordem, a 2ª Seção do EMG repassará diretamente à pasta específica EMG_SEG – Serviço Extra Gratificado do Estado-Maior Geral com o nome e a quantidade de horas por militar empregado.

Art. 10 Em caso de ordens de serviço emitidas de forma irregular ou pagamento por serviços extras não realizados, o responsável estará sujeito à responsabilização à luz do regulamento disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade cível e penal ou ainda ao ressarcimento dos valores pecuniários recebidos de forma indevida.

Art. 11 Os militares que exercem função gratificada ou cargo em comissão não farão jus ao recebimento pecuniário decorrente de serviço extra.

Art. 12 Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante-Geral.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Elaborado por:	Validado por:
CEL QOBM ALEXANDRE GAMA DE FREITAS Chefe do Estado-Maior Geral do CBMAM	CEL QOBM HELYANTHUS FRANK DA SILVA BORGES Subcomandante-Geral do CBMAM

Aprovado por:
CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

RELATÓRIO DE SERVIÇO EXTRA GRATIFICADO (MODELO)

1. Operação / Missão:	
2. Data:	
3. Local:	
4. Hora de Início:	Hora Término:
5. Quantidade Efetiva de Horas Trabalhadas:	
6. Número da Ordem de Serviço:	
7. Número do COBOM:	
8. Justificativa / Origem da missão:	
9. Ocorrências e alterações durante a missão:	
10. Efetivo Empregado:	

Nome Completo	RG

11. Fotos Georreferenciadas:

Nome do Comandante ou Militar mais antigo durante o Serviço Extra

“Vidas alheias e riquezas salvar”.